



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



**Portaria nº 19 do CRF/SE, de 1º de outubro de 2024.**

Institui Comissão de Assistência Profissional no âmbito do CRF/SE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe -CRF/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e no seu Regimento Interno, art. 30, inciso XV,

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 27, da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, inciso III, do Regimento Interno do CRF/SE,

**DECIDE,**

**Art. 1º** - Institui Comissão de Assistência Profissional, para atuar no âmbito do CRF/SE, composta pelas farmacêuticas abaixo:

- I - Fernanda Valença Feitosa – CRF/SE n.º 1790
- II - Maria de Fátima Cardoso Aragão – CRF/SE n.º 351
- III - Priscila Souza de Sena Rios – CRF/SE n.º 792
- IV - Daniela Santos Oliveira – CRF/SE n.º 610

**Art. 2º** - A presidência da comissão de assistência profissional será exercida pela farmacêutica e conselheira regional, Dr<sup>a</sup> Fernanda Valença Feitosa.

**Art. 3º** - A Comissão fica encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

**Art. 4º** - As reuniões da Comissão poderão acontecer de forma presencial ou telepresencial.

**Art. 5º** - As atas de reuniões, relatórios e demais documentos produzidos deverão ser encaminhados à Presidência do CRF/SE.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pela comissão serão considerados de relevância, sem qualquer direito à remuneração.

**Art. 7º** - O mandato dos membros da Comissão de Assistência profissional coincidirá com o mandato da Diretoria do CRF/SE.

**Art. 8º** - Os membros da Comissão indicados no art. 1º desse artigo poderão, a qualquer tempo, ser substituídos por ato da Presidência do CRF/SE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

**Art. 9º** - As dúvidas ou omissões serão dirimidas pela Diretoria do CRF/SE.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), 1º de outubro de 2024.

  
**Fábio Jorge Ramalho de Amorim**  
Presidente em Exercício  
CRF/SE